



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.476/2021

Ementa: Institui o Programa Adote uma Praça no Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o fim de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada, entidades associativas e demais entes públicos, todos com sede ou residência na cidade da Vitória de Santo Antão, nos seguintes equipamentos públicos comunitários e Áreas Públicas Municipais (APMs):

- I - praças e jardins públicos;
- II - monumentos;
- III - canteiros centrais de avenidas;
- IV - outras APMs, conforme diretriz traçada pelo Município.

Art. 2º - O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários ou APMs constantes no art. 1º desta Lei;
- II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;
- IV - implantação de áreas de esporte, cultura e lazer;
- V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;
- VI - implantar e expandir o acesso à internet nos equipamentos públicos comunitários e APMs constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Programa Adote uma Praça será coordenado pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como, colocar placas padrão no local adotado, cujas especificações serão regulamentadas por decreto.

Parágrafo único - O adotante será isento de autorização específica para divulgação de sua marca e/ou nome no local adotado.

Art. 5º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

§ 1º A instrução, análise, celebração e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade do Poder Público municipal;

§ 2º Havendo projeto urbano-paisagístico apresentado pelo adotante será submetido à apreciação e aprovação de servidor técnico comprovadamente qualificado junto aos conselhos de classe;

§ 3º Mais de um equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa jurídica ou física interessada;

§ 4º Será permitida a adoção de um mesmo equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei por mais de uma pessoa jurídica e/ou física interessadas simultaneamente, desde que constante em um único termo de cooperação.

Art. 6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 7º - A adoção prevista nesta Lei não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, no equipamento público comunitário ou APM objeto do termo de cooperação, de acordo com o interesse público.

Art. 8º - A iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes privados, interessados em celebrar termos de cooperação, deverão apresentar ao Poder Público Municipal requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de conservação e manutenção que pretenda realizar;
- II - proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

III - proposta de período de vigência da cooperação.

Art. 9º - Recebido o requerimento, caberá ao Poder Público Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 10 - Recebido o requerimento, o Poder Público Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no Portal da Prefeitura na internet;

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida nesta Lei.

Art. 11 - Expirado o prazo de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 3º do art. 9º, o Poder Público Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultará, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público;

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso;

§ 3º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada;

§ 4º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise;

§ 5º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo, desde que não aprovado outro nesse ínterim.

Art. 12 - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com vigência de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado.

Art. 13 - Após a celebração do termo de cooperação este deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao responsável, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 15 - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como, por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 16 - No caso de descumprimento do termo de cooperação o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 17 - O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo Prefeito ou a quem este indicar, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 18 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas peças publicitárias irregularmente instaladas, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente;

§ 2º O não atendimento da exigência do *caput* deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante;

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.



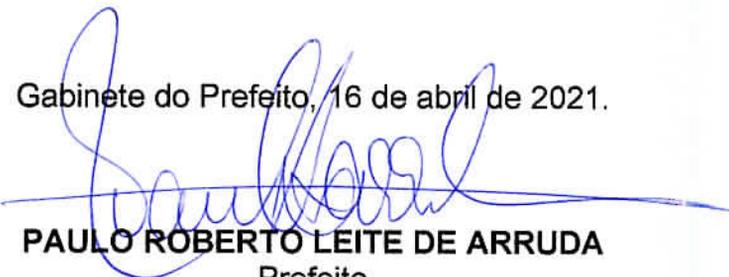
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para elaboração e realização dos projetos, expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 20 - Fica instituído o título "Amigos da Vitória Demonstre Teu Valor" a ser concedido pelo Prefeito àqueles participantes que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das área adotadas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito